

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. f), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da CIMAA e disponibilizada na página eletrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril;

16.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção;

16.3 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por um das formas previstas nas al. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supracitada;

17 — Período experimental para técnico superior — nos termos da al. c), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

18 — O posicionamento remuneratório, devido às restrições previstas no artigo 26.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, prorrogada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que aprovam respetivamente os Orçamentos de estados para 2011 e 2012, aplicar-se-ão as regras vertidas na legislação supra, sendo a remuneração de referência a 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, salvo para quem já tenha vínculo e afixa posição remuneratória diferente daquela.

19 — Dispensada temporariamente a consulta à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), uma vez que até à presente data, a referida portaria não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMAA, *Dr. Armando Varela*.

306851883

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso n.º 4549/2013

#### Abertura do Procedimento de Classificação das Pedreiras Históricas de Valinho do Rei e Pidiogo, sitas em Reguengo do Fetal

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

e por despacho de 28 de fevereiro de 2013, foi determinada a abertura do procedimento de classificação das Pedreiras Históricas de Valinho do Rei e Pidiogo como imóveis de interesse municipal, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e conforme o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

8 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

306820373

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Edital n.º 312/2013

#### Projeto de alteração (2.ª) ao Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Fernando Eirão Queiroga, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 06 de março 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se encontra em apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de alteração (2.ª) ao Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

O processo correspondente pode ser consultado no Serviço de Atendimento deste Município, durante o horário do normal de funcionamento, bem como no site <http://www.cm-boticas.pt>.

Eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário República*.

14 de março de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

306831454

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Edital (extrato) n.º 313/2013

Eng.º Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 64.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2013, e da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro, foi aprovada a proposta de **Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Cabeceiras de Basto**.

Para constar e efeitos de publicação na 2.ª série do *Diário da República* se publica o presente edital.

20 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, Eng.

306849575

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Edital n.º 314/2013

Júlia Paula Pires Pereira Costa, presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, ao Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal seis de março de 2013.

O referido Projeto do Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no *Front Office* da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de março de 2013. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa*, Dr.ª

306820308



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## **Regulamento da Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Cabeceiras de Basto**

Considerando que o grave contexto financeiro e socioeconómico do país fez aumentar o número de pedidos de apoio social por parte dos indivíduos, não podendo esta Câmara Municipal estar alheia a esta situação;

Considerando que as respostas prestadas pela Administração Central, através da Segurança Social, são manifestamente insuficientes face ao número de pedidos de apoio, ficando excluídos do mesmo um grande número de pessoas que, embora em situação de carência económica, não se enquadram nos critérios de atribuição;

Considerando o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeadamente nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 4 do artigo 64.º;

Considerando que, apesar de a nova lei falar agora em "interesse municipal" e não em "interesse público" como referia o texto legal por si revogado parece que o sentido das expressões será o mesmo, isto é, dever-se-á entender o interesse municipal ou o interesse público como interesse coletivo geral das populações do Município;

Considerando, pois, que o conceito de interesse público municipal afere-se através da individualização casuística desse mesmo interesse por referência a um conceito abstrato de bem público, interesse geral da coletividade local pelo que cabe à Administração avaliar a idoneidade deste interesse público, sempre com referência à ideia de interesse público prefigurado quer na lei Fundamental, quer na restante legislação em geral referida;

Considerando que à Administração Pública cabe, então, avaliar a situação em concreto se essa finalidade é idónea para a satisfação do bem comum, no sentido de interesse público municipal, devendo esta igualmente atuar a fim de facultar, por modo regular e contínuo, a quantos deles careçam, os meios idóneos para satisfação de uma necessidade coletiva individualmente sentida;

Considerando que estamos na presença de um interesse público municipal quando "se esteja na presença de um interesse indivisível numa pluralidade de pessoas em relação a bens de satisfazerem, não necessidades individuais, mas sim necessidades comuns de todas essas pessoas";

Considerando que é importante salientar que o conceito de interesse público é um conceito elástico, de natureza abstrata e indeterminada, que permite o abarcamento de múltiplas situações; estamos, pois, ante um conceito evolutivo e transitório, dependente dos costumes e das próprias transformações económicas e sociais, não sendo possível uma determinação do seu



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334



conteúdo válida para todos os tempos e para todos os municípios, carecendo aquele conceito de ser concretizado pela Câmara Municipal com subordinação aos princípios jurídicos fundamentais e ao interesse geral do Município;

Considerando que a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de apoios, se afinem as fórmulas de cálculo de alguns deles e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa de apoios municipais;

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elabora-se o presente **Regulamento da Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Cabeceiras de Basto.**

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Cabeceiras de Basto e tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos seus munícipes.

## TÍTULO I

### Princípios gerais

## Artigo 2.º

### Rendimento per capita

A capitação do agregado familiar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{r - (i + h + s)}{12 N}$$

12 N

c = rendimento per capita;

r = rendimento familiar bruto;

i = total de impostos e contribuições pagos;

h = encargos anuais com a habitação;

s = despesas de saúde não reembolsadas;

n = número de pessoas que compõem o agregado familiar.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## Artigo 3.º Condições de atribuição

A atribuição de apoios aos estratos sociais desfavorecidos depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- a) Residência no concelho de Cabeceiras de Basto;
- b) Situação de comprovada carência económica;
- c) Fornecimento de todos os meios de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica das pessoas singulares ou coletivas e dos membros do agregado familiar.

## Artigo 4.º Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente regulamento e demais regulamentação aplicável.

## Artigo 5.º Objetividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

## Artigo 6.º Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## Artigo 7.º

### Desburocratização e celeridade

- 1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município disponibiliza o Cartão do Município, assim como serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

## Artigo 8.º

### Apoios e fins visados

- 1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico, logístico e ou material a conceder pelo Município, visando a melhoria das condições básicas das pessoas singulares ou coletivas e agregados familiares em situação de desfavorecimento.
- 2 — Para efeitos do número anterior, o Município deve atuar no apoio, designadamente, às áreas da habitação, educação e apoios em situação de emergência.
- 3 — As participações financeiras, a atribuir pelo Município, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no Orçamento, tendo como limite os montantes aí fixados.

## Artigo 9.º

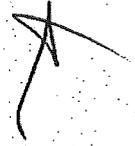
### Intervenção direta da Câmara Municipal

- 1 — O apoio financeiro previsto pode ser substituído, sempre que a Câmara assim o entenda e para tal detenha as necessárias disponibilidades, da seguinte forma:
  - a) Fornecimento de mão-de-obra, maquinaria e equipamento;
  - b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra.
- 2 — Os fornecimentos referidos no número anterior são contabilizados através do valor de aquisição, quanto aos materiais e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta, neste caso, os valores previstos no instrumento regulamentar sobre as taxas que estiverem em vigor.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334



## TÍTULO II

### Apoio habitacional

#### Artigo 10.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pelo Município em matéria habitacional.

2 — Os apoios a que se reporta a cláusula anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;
- b) Ampliação de moradias ou conclusão de obras;
- c) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;
- d) Elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;
- e) Isenção de pagamento de taxas nos processos de obras comparticipadas ou redução de 75% no pagamento de taxas de processos não comparticipados, cujo objetivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais;
- f) Isenção de pagamento de taxas, em processos de ligação de contador de água, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
- g) Isenção do pagamento de taxas nos processos de pedido de ligação de saneamento quando este se mostre indispensável ao garante de condições de salubridade mínimas;
- h) Isenção de pagamentos de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido ao Programa SOLAR – Solidariedade e Apoio à Recuperação Habitacional.

3 — Os apoios financeiros a conceder contemplam as seguintes situações:

- a) Obras não abrangidas por programas de apoio estatais e ou de outras entidades particulares ou públicas;
- b) Obras abrangidas por programas de apoio Estatais e ou de outras entidades, mas, neste caso, unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### Artigo 11.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Capítulo, considera-se:

- a) Agregado familiar — o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;
- b) Indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos — são aqueles que auferem rendimentos mensais inferiores, respetivamente a 100 % ou 60 %, "per capita", do salário mínimo nacional fixado para o ano civil, a que se reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto legalmente consignadas;
- c) Rendimentos — valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares;
- d) Obras de conservação e beneficiação — são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade;
- e) Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de habitações de indivíduos portadores de deficiência física-motora — são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, entre as quais, a construção de rampas, adequação da disposição das loiças nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protetores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados à utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência física-motora, os quais beneficiam de uma majoração de 40 % no cálculo do rendimento sempre que integrados em agregado familiar.

### Artigo 12.º

#### Condições de acesso

São condições de acesso aos apoios mencionados no artigo anterior:

- a) Residir na área do Município há, pelo menos, três anos;
- b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio, na área do Município;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- d) Não ser o candidato titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objeto do pedido de apoio, na área do Município, quando o pedido de apoio seja efetuado na qualidade de arrendatário;
- e) Ser o prédio do pedido de apoio propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão "mortis causa";
- f) Ser o requerente titular de contrato de arrendamento válido há pelo menos três anos;
- g) Reunirem o candidato ou candidatos, respetivamente, as condições e pressupostos que os enquadrem no conceito de "indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos".

### Artigo 13.º

#### Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar ou equiparado, deve ter-se em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

### Artigo 14.º

#### Instrução do pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pelos serviços e que deve permitir a inclusão de orçamento detalhado;
- b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
- c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os cinco anos subsequentes à perceção do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
- d) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;
- e) Fotocópias do documento de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- f) Fotocópias do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;
- h) Apresentação da última declaração comprovativa dos rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade da qual são provenientes os rendimentos ou, na sua falta, certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou pelo Centro de Emprego;
- i) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou posse do imóvel ou autorização do respetivo proprietário para a obra pretendida, ou na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel há pelo menos três anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, fundamentando ainda a impossibilidade de apresentação da documentação comprovativa respetiva;
- j) Tratando-se de imóvel arrendado deve ser apresentada uma declaração do proprietário autorizando as obras.

### Artigo 15.º

#### **Apresentação de candidaturas**

As candidaturas ao financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras devem ser apresentadas no Serviço de Atendimento Único.

### Artigo 16.º

#### **Organização do processo**

A Câmara Municipal deve organizar processos individuais que, além dos documentos constantes do artigo anterior, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou que oficiosamente venha a obter noutros organismos.

### Artigo 17.º

#### **Decisão**

1 — A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento bem como a proposta de apoio a atribuir é da competência da Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar.

2 — Deve dar-se prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334



3 — Os beneficiários não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

## Artigo 18.º

### Fiscalização

1 — O Município pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.

3 — A prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes eventualmente recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais para dívidas à Administração Pública.

## Artigo 19.º

### Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de doze meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

## Artigo 20.º

### Pagamento do subsídio

Os subsídios a atribuir são pagos mediante autos de medição das obras executadas.

## Artigo 21.º

### Fim das habitações

As edificações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas, destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

## TÍTULO III

### Bolsas de Estudo

## Artigo 22.º

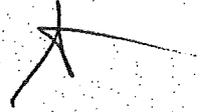
### Destinatários

A Câmara Municipal poderá conceder bolsas de estudo a alunos de ensino secundário (a partir do 10.º ano) e ensino superior público.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334



### Artigo 23.º

#### Natureza das bolsas

1 – As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento têm carácter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos aos alunos oriundos de famílias de menores recursos.

2 – As bolsas a atribuir têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos.

3 – As bolsas de estudo têm carácter anual e não poderão ultrapassar o número de anos previstos para o ciclo/curso em questão.

4 – O número de bolsas a atribuir, bem como, o montante das mesmas será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, em função do orçamento do Município, devendo este órgão, na mesma data, aprovar o respetivo anúncio do concurso.

### Artigo 24.º

#### Condições de acesso

Poderão requerer concessão de bolsas os alunos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem residência no concelho há mais de três anos, devidamente comprovada por atestado;
- b) Pertencerem a um agregado familiar economicamente carenciado;
- c) Estarem inscritos em estabelecimento de ensino secundário ou superior público;
- d) Terem aproveitamento escolar, na transição do ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente, por doença prolongada;
- e) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- f) Não serem beneficiários de outra bolsa ou benefício equivalente, concedida por outras entidades ou, quando o forem, o valor das bolsas, quando somado, não ultrapasse o salário mínimo nacional. Neste caso, a bolsa a atribuir deverá ser reduzida até esse valor;
- g) Terem idade inferior a 25 anos, no ato da apresentação da primeira candidatura.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## Artigo 25.º

### Abertura de concurso

- 1 — As bolsas de estudo serão atribuídas mediante concurso.
- 2 — Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de anúncio na imprensa local e de edital a afixar nos locais de estilo.
- 3 — O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para o seu envio e os prazos que os interessados deverão respeitar.
- 4 — Os documentos a que se refere o artigo seguinte deverão ser entregues no Serviço de Atendimento Único.

## Artigo 26.º

### Formalização da candidatura

- 1 — As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas através de preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelo Serviço de Atendimento Único, devendo ser completada com os seguintes documentos:
  - a) Atestado de residência no concelho há mais de três anos e de composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia;
  - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte, ou quando o candidato for menor, cartão de contribuinte do encarregado de educação do mesmo;
  - c) Certificado de aproveitamento escolar registado no ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida, ou o comprovativo da causa da reprovação por motivos de força maior, se for o caso;
  - d) Comprovativo de matrícula do ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
  - e) Apresentação da última declaração comprovativa dos rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade da qual são provenientes os rendimentos ou, na sua falta, certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou pelo Centro de Emprego;
  - f) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino que frequenta, em como o candidato não é beneficiário de outra bolsa de estudo atribuída por qualquer outra entidade ou, sendo beneficiário de outras bolsas o seu valor somado não ultrapassa o salário mínimo nacional.
- 2 — Têm legitimidade para apresentar a candidatura:



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- a) O estudante, quando maior de idade;
  - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.
- 3 – Os candidatos que não apresentaram os documentos previstos no presente artigo, serão notificados para proceder à sua entrega no prazo de 10 dias úteis, findo o qual serão excluídos do concurso.

### Artigo 27.º

#### Seleção de candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas e avaliadas pela Divisão Administrativa, Financeira, Económica e Social, após o que procede à elaboração da lista provisória dos candidatos selecionados.

2 — A lista provisória dos candidatos selecionados deverá ser publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo e notificada por escrito aos candidatos, que dela poderão reclamar no prazo de 10 dias a contar da data da receção da comunicação.

3 — Findo o prazo de reclamação, a Câmara Municipal, através de deliberação e mediante parecer da divisão mencionada no n.º 1 do presente artigo, aprova a lista definitiva de seleção dos candidatos.

4 — A lista definitiva deverá ser publicitada através da imprensa local, afixada no edifício da Câmara Municipal e notificada aos beneficiários, bem como aos respetivos estabelecimentos de ensino.

5 — O facto do candidato ser selecionado não lhe confere imediatamente o direito à atribuição da bolsa.

### Artigo 28.º

#### Crítérios de seleção

1 — Para atribuição das bolsas de estudo, deverá a seleção ter em consideração, por ordem de preferências, o menor rendimento apurado de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.

2 — Os destinatários que, para além de residentes, também sejam naturais do concelho de Cabeceiras de Basto têm preferência relativamente aos restantes, em caso de empate.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### Artigo 29.º

#### Efetivação do direito à atribuição de bolsas de estudo

O direito à atribuição de bolsas de estudo só se torna efetivo caso o candidato obtenha aproveitamento escolar no ano letivo a que as mesmas respeitam, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada.

### Artigo 30.º

#### Pagamento

O pagamento das bolsas de estudo será efetuado no final do ano letivo a que respeitam, após a entrega pelo beneficiário, na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, da certidão comprovativa da frequência e do aproveitamento escolar.

### Artigo 31.º

#### Obrigações dos bolseiros

1 — O estudante beneficiário ou o encarregado de educação, são obrigados a participar à Câmara Municipal, as circunstâncias que possam alterar as condições anteriores de admissão à atribuição de bolsa de estudo, designadamente:

- a) Mudança de residência;
- b) Mudança de curso ou estabelecimento de ensino;
- c) Anulação da matrícula ou desistência do curso;
- d) Alteração da situação económica;
- e) Atribuição de subsídio por outra entidade.

2 — No prazo de 30 dias após o final do ano letivo, os estudantes beneficiários ou encarregados de educação, são obrigados a apresentar à Câmara Municipal certidão comprovativa da frequência e do aproveitamento escolar e declaração de não ter havido quaisquer alterações durante o ano que tivessem levado à redução do valor da bolsa.

3 — O não cumprimento destes deveres implicará o não pagamento da bolsa de estudo.

### Artigo 32.º

#### Cessação do direito à bolsa

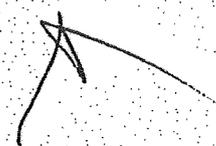
1 — Constituem causa de cessação imediata do direito à bolsa:

- a) Declarações inexatas prestadas à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ou sua omissão, pelo estudante beneficiário ou encarregado de educação;
- b) Ser beneficiário de outras bolsas ou vantagem equivalente concedidas por outras entidades, que quando somadas sejam de valor superior ao salário mínimo nacional;



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334



## TÍTULO IV

### Apoios em situações de emergência

#### Artigo 33.º

##### Âmbito

- 1 - Podem ser atribuídos apoios, a pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativas, em situação de emergência social, alerta, contingência ou de calamidade e de exclusão social que se destinam a fazer face a ocorrências súbitas e imprevistas que coloquem as pessoas em situações de grande vulnerabilidade e desproteção social.
- 2 - A atribuição dos apoios mencionados no número anterior será sempre feita a título excecional, visando a reposição da normalidade das pessoas e áreas afetadas.
- 3 - A atribuição dos apoios mencionados será, também, sempre feita a título residual, ficando excluídas as situações que possam ser financiadas ou apoiadas em tempo útil por outras medidas ou programas de outras entidades.

#### Artigo 34.º

##### Concessão

A concessão dos apoios mencionados no artigo anterior será sempre precedida de parecer dos respetivos serviços demonstrativo da situação de carência e da adequabilidade do apoio proposto à sua resolução.

## TÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

##### Dúvidas e omissões

- 1 — As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.
- 2 — O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado como justificação para o não cumprimento das suas disposições.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## Artigo 36.º Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos da Câmara Municipal.

## Artigo 37.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no Diário da República.

Cabeceiras de Basto, 1 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Eng.º)